

Termo de Referência 772/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
772/2024	988841-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA/RS	CARINE THAIS CHEFFER	03/02/2025 11:35 (v 8.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		33/2025

1. Serviço de Institucionalização de idoso

1. DO OBJETO

- A SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com fundamento na Lei Federal n. 14.133/2021, e suas alterações, tem por objetivo proporcionar o credenciamento de Instituições/empresas interessadas na execução do SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), que se enquadrem nas exigências do art. 3º, da Lei n. 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) e da Resolução n. 21/2016, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), acolhendo idosos(as) de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com vínculos familiares rompidos, em graus de dependência I e II, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, a fim de garantir proteção integral, mediante relatório elaborado pela Equipe de Referência do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

2. DA JUSTIFICATIVA

- A Tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social, instituída pela Resolução CNAS nº 109/2009, dispõe entre os serviços de alta complexidade o acolhimento institucional para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência, com o objetivo de garantir proteção especial, de forma provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.
- O serviço destina-se para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

- Nos últimos anos, a demanda de idosos com necessidade de acolhimento institucional cresceu, conforme demonstram casos atendidos pela Proteção Social Básica e Especializada do Município, bem como as solicitações do Ministério Público e do Poder Judiciário, o que justifica a necessidade de ampliação das vagas disponíveis, sob pena de omissão pelo Poder Público na oferta do serviço especializado.
- Sendo assim, com a impossibilidade administrativa de o Poder Executivo de Santa Maria executar diretamente o serviço de acolhimento institucional de idosos, e a crescente demanda, justifica-se o lançamento do presente credenciamento, a fim de proporcionar que as Instituições, garantam a continuidade na oferta do serviço especializado para idosos e idosas em situação de desproteção social, que não possuem familiares, ou que não tenham condições de prestar os cuidados necessários, no ambiente familiar, sejam por razões econômicas ou sócio afetivas.
- Portanto, levando-se em conta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a discricionariedade de fazê-lo ou não, esta Secretaria entende que o credenciamento para o caso concreto é a melhor alternativa.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- O acesso ao sistema de credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas prestadoras dos serviços constantes do objeto do presente, e se dará a qualquer momento, dentre o período da data de publicação do presente no Diário Oficial do Município, desde que atendidos os requisitos definidos no edital.

5.DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

OBJETIVOS GERAIS

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado;
- Promover o acesso a renda;
- Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

6.PÚBLICO-ALVO

Idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada no Ministério da Saúde – RDC nº 283/2005, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, encaminhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

7.GRAUS DE DEPENDÊNCIA

Para efeitos deste Termo de Referência e para fins deste credenciamento, consideram-se idosos com grau de dependência aqueles que possuem Laudo Médico, conforme previsto na RDC nº 283/2005, a saber:

I - Grau de Dependência I: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

II - Grau de Dependência II: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.

III - Grau de Dependência III : idosos com dependência que requeira assistência em todas as atividades de autocuidado da vida diária e/ou comprometimento cognitivo (conforme RDC283/2005).

8.DA DEFINIÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI

Para efeitos deste Termo de Referência, definem-se como Instituições de Longa Permanência para Idosos as pessoas jurídicas com fins lucrativos, de caráter residencial, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, sem vínculo familiar e sem condições de prover a própria subsistência ou tê-la provida por sua família, ou com grau de dependência que não seja atendido pelo núcleo familiar em decorrência de dificuldades econômicas ou sociais.

9.DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

São condições para a exemplar prestação do serviço de acolhimento institucional pelas credenciadas, a observância dos critérios e requisitos a seguir descritos:

- Ofertar acolhimento e cuidados aos idosos em situação de desproteção social que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, encaminhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Santa Maria;
- Ofertar acolhimento institucional para Idosos com grau de dependência I , II e III , sem retaguarda familiar, que tenha domicílio no Município de Santa Maria;
- Oferecer cuidados ininterruptos (24 horas);
- Garantir que o espaço físico seja organizado de forma a atender aos requisitos previstos na RDC nº 283/2005, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto e segurança, com ambientes arejados e iluminados;
- Preservar a identidade do idoso e oferecer um ambiente digno e de respeito, priorizando o chamamento nominal dos mesmos;
- Permitir aos residentes o acesso ao telefone e correspondência;
- Manter registro atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no Art. 50, inciso XV, da Lei 1.0741 de 2003. No registro deve constar nome, data de nascimento e sexo do idoso, data e circunstâncias do acolhimento, nome e endereço do responsável e/ou de um familiar, nome dos filhos, parentes e amigos que poderão visitar ao idoso, relação dos pertences do idoso, bem como o valor da renda do idoso, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- Propiciar atividades que estimulem a autonomia e a socialização, tais como atividades socializantes, recreativas, esportivas, culturais e de assistência religiosa, esta última a ser propiciada aos residentes que desejarem, de acordo com suas crenças. As referidas atividades podem ser estimuladas na instituição e também na comunidade;
- Promover um ambiente acolhedor, através da convivência mista entre os residentes dos diversos graus de dependência, da integração dos mesmos em atividades desenvolvidas pela comunidade e o desenvolvimento de atividades intergeracionais. O acolhimento não poderá ter caráter restritivo ou de privação de liberdade;
- Disponibilizar equipe técnica mínima de acordo com RDC nº 283/2005.
- Proporcionar capacitação prévia e continuada à equipe de funcionários;
- Oferecer cuidados básicos com a higiene dos residentes, com acompanhamento individual, se necessário;
- Proporcionar cuidados básicos com a saúde dos residentes, conforme a necessidade dos mesmos, com acompanhamento diário incluindo curativos,

- controle de diabetes, pressão arterial, colocação e manutenção de sonda enteral, etc, e garantir o acesso aos serviços de saúde nos equipamentos públicos no Município de Santa Maria, sempre que necessário;
- Administrar medicamentos, mediante prescrição médica;
- Em caso de não haver responsável pelo idoso, a credenciada deverá providenciar a retirada de medicamentos necessários para os acolhidos junto às Unidades Básicas de Saúde e realizar, quando for o caso, o encaminhamento dos pedidos de medicamentos especiais junto ao Estado do Rio Grande do Sul;
-

10.DA FORMA DE ENCAMINHAMENTO PARA ILPI

- O encaminhamento se dá por requisição de serviços de políticas públicas setoriais, CREAS, demais serviços socioassistenciais, Ministério Público ou Poder Judiciário.
- O ingresso do idoso na ILPI ocorrerá de forma proporcional entre as instituições credenciadas de acordo com sua capacidade e a necessidade da Administração.
-
- Prestar primeiros socorros quando necessário e providenciar transporte até o hospital em caso de emergência;
- Em caso de não haver responsáveis pelo idoso, a credenciada deverá providenciar acompanhamento de cuidadores, durante períodos de observação em unidades de pronto atendimento e/ou serviços de urgência e emergência, ou em casos de hospitalização;
- Oferecer no mínimo 5 (cinco) refeições diárias com cardápio elaborado por nutricionista, de acordo com a necessidade nutricional de cada idoso. O cardápio deverá estar disponível à fiscalização do CREDENCIANTE;
- Manter estoque de alimentos suficientes, com qualidade e dentro da validade, que garanta à boa alimentação e nutrição dos idosos;
- Manter serviços de lavanderia, bem como procedimentos para a identificação das roupas de uso pessoal dos residentes, visando à manutenção da individualidade e a humanização;
- Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;
- Planejar as atividades socioassistenciais, com a participação dos idosos no planejamento, respeitando as demandas do grupo e aspectos socioculturais do idoso e da região onde estão inseridos;
- Quando o usuário tiver necessidades adicionais não atendidas pela credenciada, esta deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social através de ofício para providências;

- Os serviços de atendimento a idosos serão executados pela instituição credenciada no endereço referido em seu Termo de Credenciamento, sob a responsabilidade técnica do profissional indicado pela credenciada, nos termos do Edital;
- A CREDENCIADA deverá informar à SMDS, qualquer mudança de endereço, responsável técnico, bem como, telefone, e-mail ou outros. No caso de mudança de endereço a SMDS analisará o interesse em manter os serviços estabelecidos, podendo realizar o desc credenciamento da instituição, se o novo endereço não atender às condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;
- É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a correta remuneração dos profissionais que prestarão o serviço de acolhimento institucional, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações não se transferem para a Administração Pública.
- A CREDENCIADA indenizará terceiros e a Administração Pública por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social de Santa Maria.
- A CREDENCIADA se obriga a celebrar contrato de prestação de serviço com cada idoso acolhido ou seu representante legal, no prazo de até 10 (dez) dias da data do acolhimento, prevendo expressamente, se for o caso, o pagamento parcial do custo do serviço através do benefício previdenciário do idoso, repassado por ele ou pelo representante legal.
- A CREDENCIADA utilizará o cartão de benefício previdenciário de idoso acolhido, quando houver autorização judicial.
- As entidades filantrópicas e ILPIs é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso.
- A CREDENCIADA deverá solicitar ao Poder Judiciário, quando necessário, a concessão da curatela para os idosos que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.
- Entre as condições de habilitação para o credenciamento a CREDENCIADA deverá receber idosos, sem responsável familiar e/ou de família extensa, com a correspondente comunicação ao Ministério Público.
- As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, conforme a Lei nº 8.842, de 1994.

10.DA FORMA DE ENCAMINHAMENTO PARA ILPI

- O encaminhamento se dá por requisição de serviços de políticas públicas setoriais, CREAS, demais serviços socioassistenciais, Ministério Público ou Poder Judiciário.
- O ingresso do idoso na ILPI ocorrerá de forma proporcional entre as instituições credenciadas de acordo com sua capacidade e a necessidade da Administração

- Pública.
- O ingresso ocorrerá após avaliação da Secretaria de Município de Desenvolvimento Social de que as condições do idoso se adequam à sua modalidade de atendimento. Efetivado o acolhimento, a INSTITUIÇÃO deverá enviar o registro de ingresso referente à SMDS.

1. Fluxo Descritivo:

1. O idoso será encaminhado para o CREAS através da rede socioassistencial, por familiares, pelo Ministério Público, Poder Judiciário ou demanda espontânea.
2. A equipe do CREAS, por sua vez, fará a inserção no Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, para verificar as condições da qual o mesmo está inserido, bem como identificar as ações já feitas e as possibilidades de ações a serem realizadas pela rede de atendimento, visando esgotar todas as possibilidades de permanência no convívio familiar.
3. Identificando que a violação de direito persiste e oferece riscos para o idoso e/ou ausência de núcleo familiar de referência da pessoa idosa, será realizado um estudo diagnóstico para subsidiar a decisão acerca do afastamento do convívio familiar do idoso e possibilidade de inclusão em instituição de longa permanência para o idoso.
4. Após, será elaborado relatório multiprofissional pela equipe do CREAS, que será enviado para a ILPI solicitando a inclusão na instituição.
5. Em seguida, a equipe do CREAS e a equipe da INSTITUIÇÃO realizarão estudo de caso acerca do possível acolhimento.
6. Com a conclusão pelo acolhimento, a equipe da INSTITUIÇÃO fará visita domiciliar para organizar o acolhimento do idoso.
7. A família e ou/responsável pelo idoso deverão providenciar a documentação pessoal e cartão de aposentadoria/benefício e entregá-los à equipe da INSTITUIÇÃO que fará o acolhimento.

O encaminhamento de idoso para ILPI pressupõe:

- Realização de Relatório Social pela equipe da Proteção Social Especial;
- Visita domiciliar ou entrevista familiar, se for o caso, pela equipe da Proteção Social Especial;
- Atendimento do idoso pela Secretaria de Município de Saúde, para fins da emissão de Laudo Médico, quando for o caso;

11.DO ATENDIMENTO

- O atendimento a ser realizado pela equipe técnica da INSTITUIÇÃO deverá acontecer dentro das unidades, inclusive com a existência de uma sala de apoio e permanência da equipe técnica. A responsabilidade pelo planejamento das atividades é dos profissionais

que compõem a equipe que executará o serviço. Dessa forma, no que se refere ao planejamento e gestão, tanto dos recursos disponíveis quanto para as atividades e rotinas a serem realizadas com os idosos, ficará a cargo da INSTITUIÇÃO credenciada.

- Documentos a Serem Produzidos — Para a qualificação do serviço, é necessária a produção dos seguintes documentos:
- Relatório de Atendimento – é um instrumento técnico norteador da relação entre os usuários e profissionais do serviço, que contém ações e metas de desenvolvimento do usuário, considerando o período de permanência deste no serviço. A natureza desse plano deve se centrar nos aspectos funcionais e na determinação do grau inicial e do potencial de emancipação dos usuários, servindo, fundamentalmente, para a identificação das necessidades de ajudas técnicas e mecanismos e serviços de apoio à vida independente. Esse plano também deve considerar a história de vida da pessoa idosa e a situação e dinâmica de sua condição.
- Relatório de Atividades: Relatório de Execução do Objeto ao final de cada exercício.
- Ata de Registro de Ocorrências: ata com registro de todas as ocorrências relevantes em cada plantão, as quais demandem intervenções específicas para garantia de proteção.
- Do Trabalho Social Essencial ao Serviço — Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos /programas de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.
- Articulação da Rede Socioassistencial:
- Demais serviços socioassistenciais e serviços de políticas públicas setoriais;
- Programas e projetos de formação para o trabalho, de profissionalização e de inclusão produtiva;
- Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias;
- Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Impacto Social Esperado:

- Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono;
- Indivíduos e famílias protegidas; Construção da autonomia;- Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;
- Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.

- Aquisições dos Usuários:

a) Segurança de Acolhida:

- Ser acolhido em condições de dignidade;
- Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
- Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
- Ter acesso à ambiência acolhedora e espaços reservados para manutenção da privacidade do (a) usuário(a) e guarda de pertences pessoais;

b) Segurança de Convívio ou Vivência Familiar, Comunitária e Social:

- 1. Ter acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos;
- 2. Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social.

c) Segurança de Desenvolvimento de Autonomia Individual, Familiar e Social:

- 1. Ter endereço institucional para utilização como referência;
- 2. Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- 3. Propiciar o acesso ao estudo, a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades que resultem em melhorias na qualidade de vida dos acolhidos;
- 4. Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, auto sustentação e independência com metodologia adequada;
- 5. Ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão;
- 6. Ter acesso a espaços próprios e personalizados;

- 7. Ter acesso à documentação civil;
- 8. Obter orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los;
- 9. Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- 10. Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia;
- 11. Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;
- 12. Avaliar o serviço;

12.DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E INFRAESTRUTURA

- O serviço deverá ser prestado em imóvel de propriedade da Credenciada ou por ela locado para esta finalidade, no Município de Santa Maria, contendo a infraestrutura prevista na RDC nº 283/2005.
- A ILPI deve localizar-se em área residencial, na comunidade, em região de fácil acesso. A edificação deve ser de alvenaria e que ofereça recursos de infraestrutura previstos neste Termo de Referência e no Edital.
- A ILPI necessita oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção.
- Quando o terreno da ILPI apresentar desníveis, deverá ser dotado de rampas para facilitar o acesso e a movimentação dos residentes.
- As instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, proteção e combate a incêndio, telefonia e outras existentes, deverão atender às exigências dos códigos de obras e do código de posturas locais, bem como as normas de Prevenção de Incêndio, assim como às normas técnicas brasileiras pertinentes a cada uma das instalações.
- A instituição deve atender minimamente às seguintes exigências específicas:

Possuir acessibilidade a todos os ambientes da instituição para aqueles com mobilidade reduzida, através de rampas, elevadores, portas com medida para entrada de cadeiras de rodas e demais exigências de acessibilidade previstas na NBR 9050/ABNT.

Acesso externo: devem ser previstas, no mínimo, duas portas de acesso.

Pisos externos (inclusive de rampas e escadas): devem ser de fácil limpeza e conservação, uniformes, com ou sem juntas e com mecanismo antiderrapante.

Rampas e escadas: devem ser executadas conforme especificações da NBR 9050 /ABNT, observadas as exigências de corrimão e sinalização. A escada e a rampa de acesso à edificação devem ter no mínimo 1,20m de largura.

Circulações internas: as circulações principais devem ter largura mínima de 1,00m e as secundárias podem ter largura mínima de 0,80 m; contando com luz de vigília permanente.

Circulações com largura maior ou igual a 1,50 m devem possuir corrimão dos dois lados;

Circulações com largura menor que 1,50 m podem possuir corrimão em apenas um dos lados.

Portas: devem ter um vão livre com largura mínima de 0,80 m com travamento simples sem o uso de trancas ou chaves e serem abertas com um único movimento e suas maçanetas devem ser do tipo alavanca.

Dormitórios separados por sexos, para no máximo 4 (quatro) pessoas, da seguinte forma:

os dormitórios de uma pessoa devem possuir área para uma cama e guarda-roupas;

Banheiros Coletivos com barras de apoio, separados por sexo, com no mínimo, um vaso sanitário que permita a transferência frontal e lateral de uma pessoa em cadeira de rodas, conforme especificações da NBR 9050/ABNT, 1 (um) lavatório e 1(um) chuveiro, não sendo permitido qualquer desnível em forma de degrau para conter a água, nem o uso de revestimentos que produzam brilho e reflexos.

Sala para Atividades Coletivas para no máximo 15 residentes, com área mínima de 1,0 m² por pessoa;

A instituição poderá terceirizar os serviços de alimentação, limpeza e lavanderia, sendo obrigatória à apresentação do contrato e da cópia do alvará sanitário da empresa terceirizada.

13.DOS RECURSOS HUMANOS DE REFERÊNCIA

EQUIPE DE REFERÊNCIA PARA ATENDIMENTO DIRETO			
PROFISSIONAL /FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	PRINCIPAIS FUNÇÕES
			- Gestão do serviço; - Elaboração, em conjunto com a equipe, do PIA e do Plano de Trabalho da ILPI; - Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; - Articulação com a rede de serviços e Conselho de Direitos do Idoso; - Gerenciamento dos cuidados relacionados à instituição e organização do cotidiano;

Coordenador(a) Técnico(a) - 01	• Ensino Superior; • Experiência comprovada preferencialmente de, no mínimo, 02 anos em ILPI.	No mínimo, 20 horas semanais	• Promover conjuntamente com a equipe atividades de socialização, lazer, espiritualidade, recreação, atividades físicas e esportivas, terapêuticas, entre outras; • Encaminhar e/ou acompanhar os idosos, sempre que possível, aos serviços de esporte, cultura e lazer da comunidade; • Administração direta e/ou supervisão, quando for o caso, dos benefícios ou eventuais rendas dos idosos; • Responsabilizar-se pela curatela dos usuários quando determinado pelo Poder Judiciário.
			• Realizar trabalho em equipe; • Elaboração, em conjunto com o coordenador e demais profissionais da equipe do Plano Individual de Atendimento e do Plano de Trabalho da ILPI; • Realizar a escuta qualificada individual dos usuários; • Registro nos prontuários individuais; • Elaboração do Estudo Social e pessoal de cada idoso, atualizado anualmente; • Realizar atividades grupais que estimulem o vínculo, a socialização e a integração entre os residentes;

Assistente Social - 01	• Ensino Superior e registro no Conselho de Classe - CRESS	- Até 20 idosos, no mínimo, 8 horas semanais; - Acima de 20 idosos, no mínimo, 12 horas semanais	• Articulação com a rede de serviços e Conselho de Direitos; • Acompanhamento das famílias para a preservação dos vínculos e a convivência familiar e quando possível trabalhar o retorno do idoso para residir com sua família; • Comunicar à SMDS, bem como ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares do idoso; • Elaboração em conjunto com a Coordenação Técnica para encaminhamento ao Poder Judiciário nas situações de curatela dos idosos; • Coordenação, elaboração, execução e avaliação dos estudos, pesquisas, planos, projetos ou programas relacionados ao atendimento qualificado e ao bem-estar dos idosos; • Realização de atividades de integração e desenvolvimento da equipe de trabalho; • Encaminhamento da solicitação de fraldas e medicamentos à SMS ou à Secretaria Estadual de Saúde, conforme o caso.
			• Realizar trabalho em equipe; • Elaboração, em conjunto com o coordenador e demais profissionais da

Psicólogo(a) - 01	Ensino Superior e registro no Conselho de Classe - CRP	- Até 20 idosos, no mínimo, 8 horas semanais; - Acima de 20 idosos, no mínimo, 12 horas semanais	equipe do Plano Individual de Atendimento e do Plano de Trabalho da ILPI; - Realizar a escuta qualificada individual dos usuários; Registro nos prontuários individuais; - Escuta técnica, levantamento e encaminhamento de demandas, elaboração de psicodiagnóstico (quando for o caso) e demais atividades próprias da Psicologia; - Realizar atividades grupais que estimulem o vínculo, a socialização e a integração entre os residentes; - Articulação com a rede de serviços e Conselho de Direitos; - Acompanhamento das famílias para a preservação dos vínculos e a convivência familiar e quando possível trabalhar o retorno do idoso para residir com sua família; - Comunicar à SMDS, bem como ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares do idoso; - Elaboração em conjunto com a Coordenação Técnica para encaminhamento ao Poder Judiciário nas situações de curatela dos idosos; - Coordenação, elaboração, execução e avaliação dos estudos, pesquisas, planos,
--------------------------	--	--	---

			projetos ou programas relacionados ao atendimento qualificado e ao bem-estar dos idosos; • Realização de atividades de integração e desenvolvimento da equipe de trabalho;
Fisioterapeuta 01	- Ensino superior e Registro no Conselho de classe, quando houver.	No mínimo, 12 horas semanais	Trato de residentes que apresentam algum problema físico, dor, diminuição de movimentos, força muscular e distúrbios de marcha, mediante reabilitação dos idosos.
Cuidadores: <u>Grau I</u> - um cuidador para cada 20 idosos;	• Ensino Médio;		• Realizar trabalho em equipe; • Ajudar, estimular e realizar, caso seja indispensável, as atividades de vida diária, ou seja, a higiene pessoal e bucal, alimentação, locomoção, entre outros; • Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas com vistas à promoção do grau de autonomia de cada indivíduo); • Auxiliar nos cuidados do vestuário (organizar a roupa que vai ser usada, dando sempre ao residente o direito de escolha); • Ajudar a manter o armário e os objetos de uso arrumados e nos locais habituais; • Incentivar os cuidados com a aparência (unhas, cabelo, barba, etc.) de modo a aumentar a autoestima dos acolhidos;

<u>Grau II</u> - um cuidador para cada 10 idosos, por turno; <u>Grau III</u> – um cuidador para cada 6 idosos por turno;	Experiência comprovada na área de Cuidador e/ou Curso de Cuidador de Idosos	No mínimo, 40 horas semanais	- Facilitar e estimular a comunicação com os usuários, conversando e fazendo a escuta sensível e qualificada dos mesmos; - Acompanhar os acolhidos em seus passeios e incentivá-los a realizar exercícios físicos, sempre que autorizados pelos profissionais de saúde, e a participar de atividades de lazer, recreação, socialização, entre outros, ajudando na sua inclusão social e na melhora de sua saúde; - Acompanhar aos acolhidos em exames, consultas e tratamentos de saúde, e transmitir aos profissionais de saúde as mudanças no comportamento, humor ou aparecimento de alterações físicas (temperatura, pressão, sono, etc.); - Cuidar da medicação oral do residente, em dose e horário prescrito pelo médico. - Estimular a autossuficiência do idoso, por isto, o cuidador deverá, sempre que possível, fazer com ele e não para ele.
Cozinheiro(a) – um profissional a cada 20 idosos, cobertura de dois turnos de 8 horas	- Ensino Fundamental	No mínimo, 40 horas semanais	- Preparo e cozimento de alimentos. Organização do ambiente de preparo dos alimentos.
Auxiliar de Lavanderia – 1			

profissional a cada 30 idosos, diariamente	- Ensino Fundamental	No mínimo, 40 horas semanais	- Lavar, passar e organizar as roupas.
Serviços Gerais - 01 diariamente	- Ensino Fundamental	No mínimo, 40 horas semanais	- Cuidados com a Residência (organização, limpeza do ambiente e tarefas afins).

14.DOS RECURSOS MATERIAIS

Material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, entre outros.

Materiais pedagógicos, culturais e esportivos.

Banco de Dados de usuários de benefícios e serviços socioassistenciais;

Banco de Dados dos serviços socioassistenciais;

Cadastro Único dos Programas Sociais;

Cadastro de Beneficiários do BPC.

15.QUESITOS LEGAIS

A INSTITUIÇÃO selecionada deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme

indicado em cada item e mediante solicitação do fiscal do contrato durante a execução contratual.

Alvarás de funcionamento – apresentar sempre que for solicitado pelo fiscal ;

Fichas ou livros de registro dos recursos humanos utilizados – apresentar sempre que for solicitado pelo fiscal;

Quadro de horário de trabalho – apresentar bimestralmente e sempre que for solicitado pelo fiscal;

Escala de revezamento trabalho – apresentar bimestralmente e sempre que for solicitada pelo gestor da parceria;

Comprovante de recolhimento da Guia de Previdência Social – GPS – apresentar mensalmente;

Comprovante de recolhimento da Guia de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS – apresentar mensalmente;

Livro de Inspeção do trabalho e da saúde – apresentar sempre que for solicitado pelo gestor da parceria;

Cartão ponto dos recursos humanos – apresentar sempre que for solicitado pelo ao gestor da parceria;

Atestado de Saúde Ocupacional – apresentar a cada nova contratação e/ou substituição de recursos humanos e sempre que for solicitado pelo gestor da parceria;

Comprovação de controle da água para o consumo – apresentar semestralmente e sempre que for solicitada pelo ao gestor da parceria;

Comprovação de controle integrado de pragas – apresentar semestralmente e sempre que for solicitada pelo ao gestor da parceria;

Comprovação da limpeza e desinfecção da caixa d'água – apresentar semestralmente e sempre que for solicitada pelo gestor da parceria;

Comprovação do PPCI, Plano de Prevenção de combate a incêndio – apresentar anualmente.

16.DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O início da prestação dos serviços prevista neste credenciamento será a contar da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

O prazo de vigência do Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses

17.DA ESTIMATIVA DE PREÇO PARA O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS

A Administração pagará para as CREDENCIADAS os seguintes valores mensais pelos serviços

prestados de acolhimento institucional, por idoso acolhido:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR UNITÁRIO MENSAL
	GRAU DE DEPENDÊNCIA I - Serviço de Acolhimento Mensal destinado à pessoa idosa independente, mesmo que requeira auxílio de equipamentos		

01	de autoajuda (conforme RDC 283/2005). Sendo ela residente no município de Santa Maria - RS. Cada unidade mensal corresponde à internação de um indivíduo durante o período de 1 mês.	06	5.195,07
02	GRAU DE DEPENDÊNCIA II - Serviço de Acolhimento Mensal destinado à pessoa idosa com dependência em até 03 atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade e higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada (conforme RDC 283/2005). Sendo ela residente no município de Santa Maria. Cada unidade mensal corresponde à internação de um indivíduo durante o período de 1 mês.	02	5.582,32
03	GRAU DE DEPENDÊNCIA III - Serviço de Acolhimento Mensal destinado à pessoa idosa que requeira assistência em todas as atividades de autocuidado da vida diária e/ou comprometimento cognitivo (conforme RDC 283/2005). Sendo ela residente no município de Santa Maria -RS. Cada unidade mensal corresponde à internação de um indivíduo durante o período de 1 mês.	02	6.385,27

Os valores acima serão pagos integralmente. Para custear a permanência do idoso, é facultado à CREDENCIADA, a título de contribuição mensal, para fins de custeio, a utilização do valor referente ao máximo de 70 % (setenta por cento) do benefício previdenciário percebido pelo idoso, de acordo com o disposto no § 2º do Artigo 35 da Lei nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Havendo alteração no grau de

dependência do idoso, a CREDENCIADA poderá solicitar majoração do valor, mediante requerimento escrito e acompanhado de Laudo Médico, a ser pago no mês subsequente ao da protocolização da solicitação.

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável

18.DAS CONDIÇÕES GERAIS

A execução dos serviços será avaliada permanentemente pelo fiscal de contrato.

A CREDENCIADA permitirá o livre acesso nas dependências da instituição, dos profissionais vinculados à SMDS, para fiscalização do cumprimento do objeto deste Edital, bem como facilitará à SMDS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SMDS designados para tal fim.

Os prontuários dos idosos deverão ficar sob a guarda da CREDENCIADA por 5 (cinco) anos, no mínimo, à disposição da SMDS para eventuais auditorias.

A Credenciada fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

19.DAS RESPONSABILIDADES

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Designar o Gestor responsável pela fiscalização da execução do Termo de Credenciamento;

Pagar pelo serviço prestado pela CREDENCIADA, de acordo com os documentos relativos à prestação de contas previsto e apresentado pela CREDENCIADA;

Monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do Serviço de Acolhimento Institucional, inclusive realizando visita in loco nas CREDENCIADAS e solicitando apresentação de documentos e relatórios de atividades e de acompanhamento familiar;

Disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais organizações contratadas para o serviço, e outros órgãos, por meio de encontros, seminários, relatórios e boletins informativos;

Prestar informações e fornecer documentos dos acolhidos, sempre que solicitado, justificadamente pela CREDENCIADA;

Realizar o encaminhamento dos idosos, junto à respectiva Guia de Acolhimento e os dados e informações dos acolhidos a partir do Cadastro Único;

DAS CREDENCIADAS

Ofertar o serviço de acordo com as disposições da Lei nº 10.741/2003, da RDC nº 283/2005 e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Assegurar aos idosos acolhimento provendo suas necessidades básicas, estabelecendo relações personalizadas e em pequenos grupos;

Possuir equipe técnica mínima de acordo com o disposto neste Termo de Referência e garantir que os profissionais que atuem no acolhimento tenham capacidade técnica, conhecimento e experiência no serviço de acolhimento institucional de idosos, bem como conduta ilibada e sem antecedentes criminais de violação de direitos de idosos, comprovado através da apresentação de Alvará de Folha Corrida;

Garantir a participação da equipe de referência do serviço nas formações promovidas pelo Município;

Garantir local adequado às exigências de segurança e proteção dos usuários nos espaços de execução do serviço;

A CREDENCIADA que receber em acolhimento idosos, deverá apresentar para pagamento mensalmente junto com a Nota Fiscal:

Lista mensal de idosos acolhidos;

A CREDENCIADA deverá estar em permanente articulação com o Órgão Gestor da Assistência Social, em específico com a equipe da Proteção Social Especial de média e Alta Complexidade, objetivando a resolutividade das necessidades apresentadas pelos usuários e suas respectivas famílias.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O Órgão demandante reserva-se o direito de solicitar novos documentos ou esclarecimentos que julgar necessários para proceder ao julgamento deste CREDENCIAMENTO decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e devendo anulá-la por ilegalidade.

A Organização deverá observar os prazos estipulados no Edital.

Obedecer rigorosamente os critérios exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

20.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta do seguinte recurso financeiro da Secretaria de Município de Desenvolvimento Social (SMDS):

Projeto/Atividade: 2015 – Manutenções das Ações de Proteção Especial de Alta Complexidade

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.53

Recurso Livre: 2662

21.DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Social, através do CREAS e do Conselho Municipal do Idoso.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

Constituem atribuições do FISCAL DO CONTRATO: Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente à data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

22. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável

23.DO CRITÉRIO DE ESCOLHA

Será utilizado os critérios de escolha:

- Pela ordem de cadastramento;

- pela disponibilidade de vaga;

OBS: em caso da pessoa idosa já estar em Instituição de longa permanência, e esta realizar cadastramento, permanecerá na mesma Instituição devido aos vínculos existentes.

24.DO PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após 15 dias do recebimento da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O Órgão demandante reserva-se o direito de solicitar novos documentos ou esclarecimentos que julgar necessários para proceder ao julgamento deste CREDENCIAMENTO decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e devendo anulá-la por ilegalidade.

A Organização deverá observar os prazos estipulados no Edital.

Obedecer rigorosamente os critérios exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARINE THAIS CHEFFER

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 03/02/2025 às 11:35:14.